



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 112/2018

Processo Legislativo: 0927/2018

Anteprojeto de Lei: 129/2018

Súmula: "Altera a Lei Municipal 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 25/09/2018

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Projeto de lei 129/2018
lei nº 1879, 15/10/18
Diário 617, pg 04

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.879, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 34-A da Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º - Os servidores públicos atualmente inseridos nos "níveis especiais", criados pelo art. 34-A da Lei Municipal nº 653/2006, serão enquadrados nos níveis e classes equivalentes, criados pelos anexos desta Lei, em conformidade com o disposto nos parágrafos deste artigo.

1º - Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de apoio administrativo, alocados em nível especial, serão enquadrados na Tabela desta carreira, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, de acordo com seu atual vencimento base.

2º - Os servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde e auxiliar de serviços gerais, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:

I - no nível V e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, se inserido no nível especial I, e

II - no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

3º - Os servidores que atualmente ocupam cargo de auxiliar operacional, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:

I - no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial I, e

II - no nível VII e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

Art. 3º - Ficam alteradas as Tabelas 2, 3, 4 e 6, dos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 653/2006, sendo:

I - Tabelas do Anexo I, institui os níveis e classes de cada cargo.

II - Tabelas do Anexo III, fixa os vencimentos de cada cargo.

Art. 4º - Os servidores que atualmente se encontram enquadrados no Nível Especial I, independentemente da carreira ocupada, farão jus à percepção do benefício da promoção, instituído no art. 15, da Lei Municipal nº 653/2006, após o prazo que se consumir primeiro, sendo:

I - 60 (sessenta) meses, a partir da última portaria de promoção obtida pelo servidor, desde que tenha sido pretérita a vigência desta lei; ou,

II - 36 (trinta e seis) meses, a partir do prazo de vigência desta lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

LILIAN DA VEIGA GABARDO

VERGINIA MARA PEDROSO

Secretária Municipal de Administração

Procuradora-Geral

Anexo I
Tabela 2
Cargos e Níveis de Apoio Técnico

PLANO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração
Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde

Tabela 3
Cargos e Níveis de Apoio Administrativo

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social
Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social

Tabela 4
Cargos e Níveis de Apoio Operacional

PLANO DE CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais

Tabela 6
Cargos e Níveis da Carreira de Guarda Municipal

PLANO DE CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal

Lei Municipal nº 653, de 18 de maio de 2006

Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 2
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.656,5100	1.987,7900	2.385,3300	2.861,5900	3.433,0800	4.119,71	4.943,67
B	1.689,5402	2.027,5458	2.433,0366	2.918,8218	3.501,7416	4.202,10	5.042,54
C	1.723,4330	2.068,0967	2.481,6973	2.977,1582	3.571,7754	4.286,15	5.143,35
D	1.757,9017	2.109,4587	2.531,3313	3.036,7422	3.643,2120	4.371,67	5.246,26
E	1.793,0597	2.151,6478	2.581,9679	3.097,4770	3.716,0762	4.459,31	5.351,15
F	1.828,9209	2.194,6808	2.633,5971	3.159,4266	3.790,3977	4.548,49	5.458,21
G	1.865,4893	2.238,5744	2.686,2690	3.222,5151	3.866,2057	4.639,45	5.567,38
H	1.902,8093	2.283,3459	2.739,9944	3.287,0674	3.943,5298	4.732,25	5.678,72
I	1.940,8655	2.329,0128	2.794,7943	3.352,8088	4.022,4004	4.826,90	5.792,30
J	1.979,6828	2.375,5631	2.850,6502	3.419,8549	4.102,8484	4.923,43	5.908,14



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 653, de 18 de maio de 2006
Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 3
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
A	1.242.3700	1.480.8300	1.789.0100	2.147.2300	2.575.8500	3.091.4300	3.759.7200	4.481.6700
B	1.217.1774	1.450.6400	1.754.7900	2.107.1740	2.527.3670	3.037.2560	3.701.1440	4.417.9100
C	1.202.8377	1.435.2900	1.737.4400	2.087.8200	2.505.3740	3.013.3230	3.675.9100	4.387.3700
D	1.184.4100	1.417.0900	1.717.2400	2.067.6170	2.482.8200	2.989.5500	3.650.7400	4.359.1470
E	1.164.7972	1.397.7200	1.694.8700	2.044.2300	2.457.1800	2.962.5500	3.621.5700	4.330.2500
F	1.147.4700	1.379.6900	1.674.7100	2.020.7100	2.433.2400	2.937.2800	3.595.8300	4.301.3200
G	1.129.1100	1.360.9100	1.654.9300	2.000.8400	2.412.4500	2.915.4500	3.573.5700	4.272.3900
H	1.110.7300	1.342.5300	1.636.9500	1.979.9600	2.390.6600	2.892.6600	3.550.6600	4.243.4600
I	1.092.3500	1.324.1300	1.618.5700	1.958.9700	2.368.8700	2.870.8700	3.527.8700	4.214.5300
J	1.073.9700	1.305.7500	1.600.1900	1.937.5900	2.347.0700	2.848.0700	3.505.0700	4.185.6000

Lei Municipal nº 653, de 18 de maio de 2006
Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 4
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.080.90	1.273.08	1.527.70	1.833.24	2.199.88	2.639.88	3.167.28
B	1.062.11	1.254.54	1.508.25	1.814.99	2.181.63	2.621.63	3.148.49
C	1.043.70	1.236.13	1.490.42	1.800.30	2.167.99	2.607.99	3.129.61
D	1.025.83	1.218.00	1.472.20	1.785.45	2.154.33	2.594.33	3.110.73
E	1.007.40	1.200.03	1.454.36	1.770.36	2.140.66	2.580.66	3.091.85
F	989.10	1.181.56	1.436.58	1.755.63	2.126.99	2.566.99	3.072.97
G	970.73	1.163.19	1.418.21	1.740.78	2.113.32	2.553.32	3.054.10
H	952.35	1.144.81	1.400.84	1.725.93	2.099.65	2.539.65	3.035.22
I	933.97	1.126.43	1.382.46	1.711.08	2.085.98	2.525.98	3.016.35
J	915.60	1.108.05	1.364.08	1.696.23	2.072.31	2.512.31	2.997.47

Lei Municipal nº 653, de 18 de maio de 2006

ANEXO III

TABELA 5
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.488.43	1.738.32	2.087.19	2.505.43	3.004.54	3.607.84	4.329.41
B	1.470.43	1.720.32	2.069.19	2.487.43	2.986.54	3.589.84	4.311.41
C	1.452.43	1.702.32	2.051.19	2.469.43	2.968.54	3.571.84	4.293.41
D	1.434.43	1.684.32	2.033.19	2.451.43	2.950.54	3.553.84	4.275.41
E	1.416.43	1.666.32	2.015.19	2.433.43	2.932.54	3.535.84	4.257.41
F	1.398.43	1.648.32	1.997.19	2.415.43	2.914.54	3.517.84	4.239.41
G	1.380.43	1.630.32	1.979.19	2.397.43	2.896.54	3.499.84	4.221.41
H	1.362.43	1.612.32	1.961.19	2.379.43	2.878.54	3.481.84	4.203.41
I	1.344.43	1.594.32	1.943.19	2.361.43	2.860.54	3.463.84	4.185.41
J	1.326.43	1.576.32	1.925.19	2.343.43	2.842.54	3.445.84	4.167.41

LEI Nº 1.880, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018
Súmula: "Altera a denominação da Rua Aracaju, localizada no Baileário Guarapari, passando a denominar-se de Rua Alceu Antônio Sbalqueiro".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Aracaju, localizada no Baileário Guarapari, no Município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Alceu Antônio Sbalqueiro.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

LEI Nº 1.881, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: "Altera a denominação da Rua Haiti, localizada no Baileário Guarapari, passando a denominar-se de Rua Rosemar Antônio Aleixo".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua Haiti, localizada no Baileário Guarapari, no Município de Pontal do Paraná, passando a denominar-se Rua Rosemar Antônio Aleixo.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de outubro de 2018.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

NIUTON SANTOS DE FREITAS

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral do Município

Decreto nº 433/2018 de 16/10/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 174/2017 de 19/12/2017

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 678.500,00 (seiscentos e setenta e oito mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Descrição	Valor
12.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUN DE OBRAS E URBANISMO	
12.001.00.000.0000.0.000	DIRETORIA GERAL	
12.001.10.452.0024.2.018	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
510 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	700.000,00
14.000.00.000.0000.0.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.00.000.0000.0.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001.10.112.0043.2.186	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
391 - 3.3.90.34.00.00	DISSERVAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
385 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
14.001.10.302.0043.2.184	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES - FA 14 HORAS	50.000,00
486 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
14.001.10.302.0043.2.186	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE SANITÁRIO	50.000,00
486 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
14.001.10.303.0043.2.203	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	80.000,00
516 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
520 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.100,00
14.001.10.304.0043.2.187	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
532 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00

Total Suplementação: 678.500,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação.

Receita: 1.1.1.3.01.11.01.00000000 Fonte: 1000
Receita: 1.2.4.0.00.11.01.00000000 Fonte: 507

178.500,00

500.000,00

Total da Receita: 678.500,00

Artigo 3º - Ficam autorizadas as alterações de natureza técnica, no Cronograma de Desembolso e na Programação Financeira do exercício de 2018

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2018.

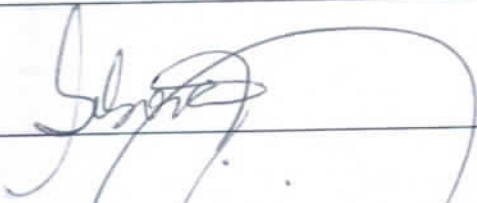
MARCOS FIORAVANTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

53ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 11 de outubro de 2018, as 10:00 horas.

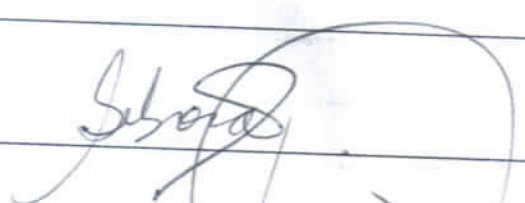
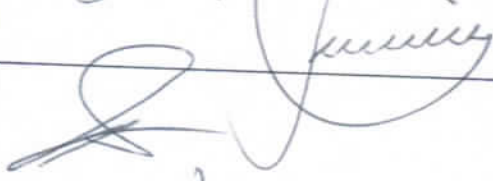
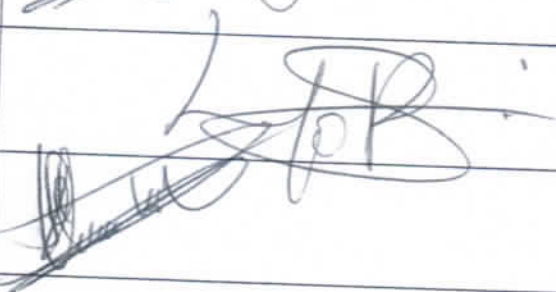
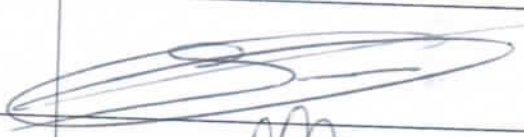
NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

54ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 11 de outubro de 2018, após o encerramento da 53ª Sessão Extraordinária do dia 11/10/2018, em razão da dispensa do interstício conforme prevê o Parágrafo 3º do Art. 145 do Regimento Interno.

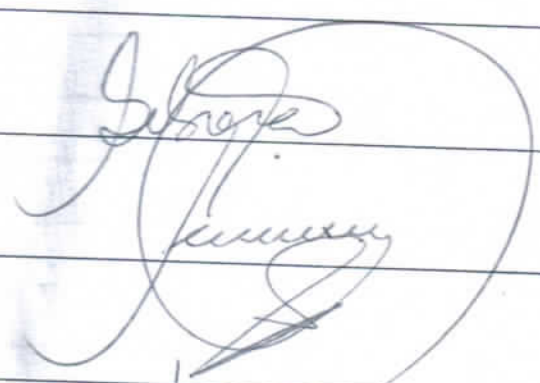
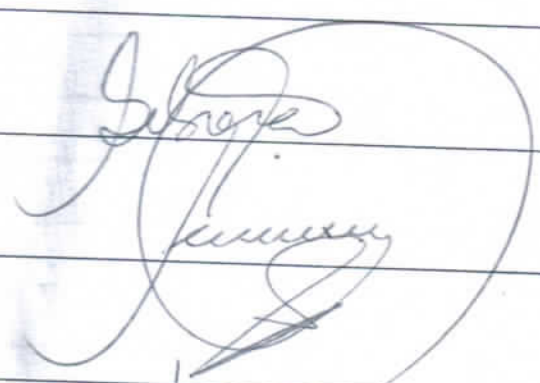
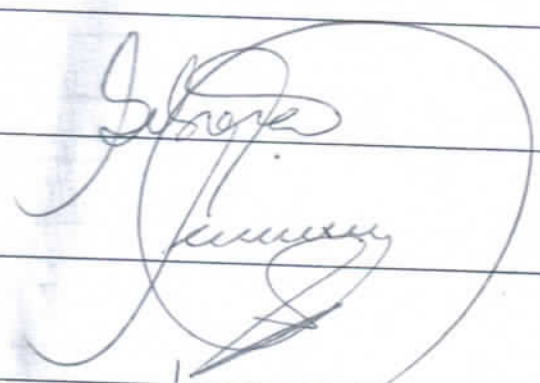
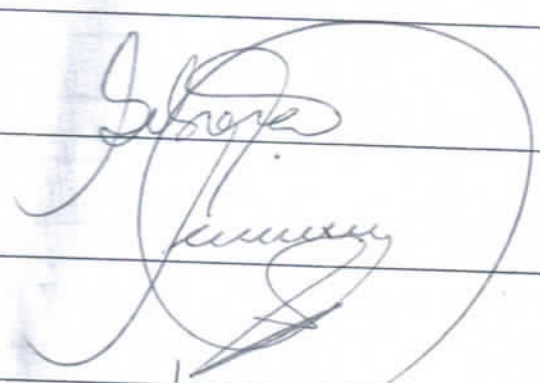
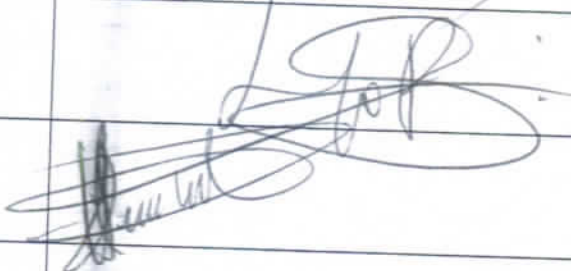
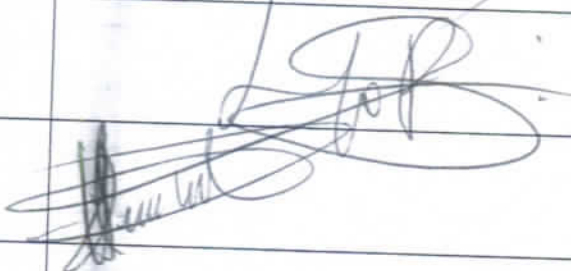
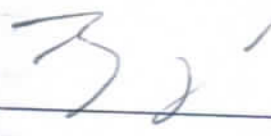
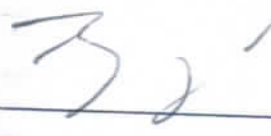
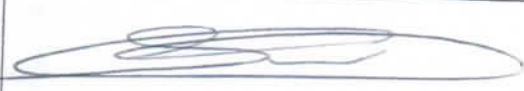
NOME	ASSINATURA
Débora Domingues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

55ª Sessão Extraordinária da 6ª Legislatura da 2ª Sessão legislativa do 4º Período a ser realizada em 11 de outubro de 2018, após o encerramento da 54ª Sessão Extraordinária do dia 011/10/2018, em razão da dispensa do interstício conforme prevê o Parágrafo 3º do Art. 145 do Regimento Interno.

NOME	ASSINATURA
Débora Domíngues Soares	
José Juvanete Pereira	
Manfrine da Silva	
Marco Antônio Bueno da Rocha	
Oseias Leal	
Osni Alves de Abreu	
Rony Peterson Moroz	
Rosiane Rosa Borges	
Sinedir da Rosa Cardozo	
Weldson da Silva Brandão	
Fabiano Alves Maciel	



129

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.879, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 34-A da Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º - Os servidores públicos atualmente inseridos nos "níveis especiais", criados pelo art. 34-A da Lei Municipal nº 653/2006, serão enquadrados nos níveis e classes equivalentes, criados pelos anexos desta Lei, em conformidade com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º - Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de apoio administrativo, alocados em nível especial, serão enquadrados na Tabela desta carreira, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, de acordo com seu atual vencimento base.

§2º - Os servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde e auxiliar de serviços gerais, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:

I – no nível V e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, se inserido no nível especial I, e

II – no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

§3º - Os servidores que atualmente ocupam cargo de auxiliar operacional, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:

I – no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial I, e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – no nível VII e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

Art. 3º - Ficam alteradas as Tabelas 2, 3, 4 e 6, dos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 653/2006, sendo:

I – Tabelas do Anexo I, institui os níveis e classes de cada cargo.

II – Tabelas do Anexo III, fixa os vencimentos de cada cargo.

Art. 4º - Os servidores que atualmente se encontram enquadrados no Nível Especial I, independentemente da carreira ocupada, farão jus à percepção do benefício de promoção, instituído no art. 15, da Lei Municipal nº 653/2006, após o prazo que se consumir primeiro, sendo:

I – 60 (sessenta) meses, a partir da última portaria de promoção obtida pelo servidor, desde que tenha sido pretérita a vigência desta lei; ou,

II – 36 (trinta e seis) meses, a partir do prazo de vigência desta lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 15 de outubro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Tabela 2
Cargos e Níveis de Apoio Técnico

PLANO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração
Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde

Tabela 3
Cargos e Níveis de Apoio Administrativo

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social		
Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social		

Tabela 4
Cargos e Níveis de Apoio Operacional

PLANO DE CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	
	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6
Cargos e Níveis da Carreira de Guarda Municipal

PLANO DE CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal

11

20

9

Lei Municipal n ° 653, de 18 de maio de 2006

ANEXO III

Ref. Maio/18

TABELA 2
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.656,5100	1.987,7900	2.385,3300	2.861,5900	3.433,0800	4.119,71	4.943,67
B	1.689,6402	2.027,5458	2.433,0366	2.918,8218	3.501,7416	4.202,10	5.042,54
C	1.723,4330	2.068,0967	2.481,6973	2.977,1982	3.571,7764	4.286,15	5.143,39
D	1.757,9017	2.109,4587	2.531,3313	3.036,7422	3.643,2120	4.371,87	5.246,26
E	1.793,0597	2.151,6478	2.581,9579	3.097,4770	3.716,0762	4.459,31	5.351,19
F	1.828,9209	2.194,6808	2.633,5971	3.159,4266	3.790,3977	4.548,49	5.458,21
G	1.865,4993	2.238,5744	2.686,2690	3.222,6151	3.866,2057	4.639,46	5.567,38
H	1.902,8093	2.283,3459	2.739,9944	3.287,0674	3.943,5298	4.732,25	5.678,72
I	1.940,8655	2.329,0128	2.794,7943	3.352,8088	4.022,4004	4.826,90	5.792,30
J	1.979,6828	2.375,5931	2.850,6902	3.419,8649	4.102,8484	4.923,43	5.908,14

8

9

Lei Municipal n ° 653, de 18 de maio de 2006

Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 4
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.060,90	1.273,08	1.527,70	1.833,24	2.199,88	2.639,86	3.167,83
B	1.082,11	1.298,54	1.558,25	1.869,90	2.243,88	2.692,65	3.231,19
C	1.103,76	1.324,51	1.589,42	1.907,30	2.288,76	2.746,51	3.295,81
D	1.125,83	1.351,00	1.621,20	1.945,45	2.334,53	2.801,44	3.361,73
E	1.148,36	1.378,03	1.653,63	1.984,36	2.381,22	2.857,47	3.428,96
F	1.171,32	1.405,58	1.686,70	2.024,05	2.428,85	2.914,61	3.497,54
G	1.194,75	1.433,70	1.720,43	2.064,53	2.477,42	2.972,91	3.567,49
H	1.218,64	1.462,37	1.754,84	2.105,82	2.526,97	3.032,36	3.638,84
I	1.243,01	1.491,62	1.789,94	2.147,93	2.577,51	3.093,01	3.711,62
J	1.267,88	1.521,44	1.825,74	2.190,89	2.629,06	3.154,87	3.785,85

2

Lei Municipal n° 653, de 18 de maio de 2006

ANEXO III

Ref. Maio/18

TABELA 2
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.656,5100	1.987,7900	2.385,3300	2.861,5900	3.433,0800	4.119,71	4.943,67
B	1.689,6402	2.027,5458	2.433,0366	2.918,8218	3.501,7416	4.202,10	5.042,54
C	1.723,4330	2.068,0967	2.481,6973	2.977,1982	3.571,7764	4.286,15	5.143,39
D	1.757,9017	2.109,4587	2.531,3313	3.036,7422	3.643,2120	4.371,87	5.246,26
E	1.793,0597	2.151,6478	2.581,9579	3.097,4770	3.716,0762	4.459,31	5.351,19
F	1.828,9209	2.194,6808	2.633,5971	3.159,4266	3.790,3977	4.548,49	5.458,21
G	1.865,4993	2.238,5744	2.686,2690	3.222,6151	3.866,2057	4.639,46	5.567,38
H	1.902,8093	2.283,3459	2.739,9944	3.287,0674	3.943,5298	4.732,25	5.678,72
I	1.940,8655	2.329,0128	2.794,7943	3.352,8088	4.022,4004	4.826,90	5.792,30
J	1.979,6828	2.375,5931	2.850,6902	3.419,8649	4.102,8484	4.923,43	5.908,14

8

9

Lei Municipal n º 653, de 18 de maio de 2006
 Anexo III
 Ref. Maio/18

TABELA 3
 VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
A	1.242,3700	1.490,8300	1.789,0100	2.147,2300	2.575,8500	3.091,4300	3.709,7200	4.451,6700
B	1.267,2174	1.520,6466	1.824,7902	2.190,1746	2.627,3670	3.153,2586	3.783,9144	4.540,7034
C	1.292,5617	1.551,0595	1.861,2860	2.233,9781	2.679,9143	3.216,3238	3.859,5927	4.631,5175
D	1.318,4130	1.582,0807	1.898,5117	2.278,6577	2.733,5126	3.280,6502	3.936,7845	4.724,1478
E	1.344,7812	1.613,7223	1.936,4820	2.324,2308	2.788,1829	3.346,2633	4.015,5202	4.818,6308
F	1.371,6769	1.645,9968	1.975,2116	2.370,7154	2.843,9465	3.413,1885	4.095,8306	4.915,0034
G	1.399,1104	1.678,9167	2.014,7158	2.418,1297	2.900,8255	3.481,4523	4.177,7472	5.013,3035
H	1.427,0926	1.712,4951	2.055,0101	2.466,4923	2.958,8420	3.551,0813	4.261,3022	5.113,5695
I	1.455,6345	1.746,7450	2.096,1103	2.515,8222	3.018,0188	3.622,1030	4.346,5282	5.215,8409
J	1.484,7472	1.781,6799	2.138,0326	2.566,1386	3.078,3792	3.694,5450	4.433,4588	5.320,1577

58

44

91



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº 049/2018 – 1L

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2018.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

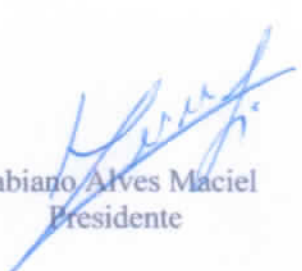
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os números 124 e 125/2018, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

SÚMULA: “Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 34-A da Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º - Os servidores públicos atualmente inseridos nos “níveis especiais”, criados pelo art. 34-A da Lei Municipal nº 653/2006, serão enquadrados nos níveis e classes equivalentes, criados pelos anexos desta Lei, em conformidade com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º - Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de apoio administrativo, alocados em nível especial, serão enquadrados na Tabela desta carreira, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, de acordo com seu atual vencimento base.

§2º - Os servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde e auxiliar de serviços gerais, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:

I – no nível V e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, se inserido no nível especial I, e

II – no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

§3º - Os servidores que atualmente ocupam cargo de auxiliar operacional, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

I – no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial I, e

II – no nível VII e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

Art. 3º - Ficam alteradas as Tabelas 2, 3, 4 e 6, dos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 653/2006, sendo:

I – Tabelas do Anexo I, institui os níveis e classes de cada cargo.

II – Tabelas do Anexo III, fixa os vencimentos de cada cargo.

Art. 4º - Os servidores que atualmente se encontram enquadrados no Nível Especial I, independentemente da carreira ocupada, farão jus à percepção do benefício da promoção, instituído no art. 15, da Lei Municipal nº 653/2006, após o prazo que se consumir primeiro, sendo:

I – 60 (sessenta) meses, a partir da última portaria de promoção obtida pelo servidor, desde que tenha sido pretérita a vigência desta lei; ou,

II – 36 (trinta e seis) meses, a partir do prazo de vigência desta lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de outubro de 2018.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Anexo I

Tabela 2
Cargos e Níveis de Apoio Técnico

PLANO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração
Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde

Tabela 3
Cargos e Níveis de Apoio Administrativo

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social		
Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social		

Tabela 4
Cargos e Níveis de Apoio Operacional

PLANO DE CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	
	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Tabela 6
Cargos e Níveis da Carreira de Guarda Municipal

PLANO DE CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Lei Municipal n° 653, de 18 de maio de 2006

Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 2

VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.656,5100	1.987,7900	2.385,3300	2.861,5900	3.433,0800	4.119,71	4.943,67
B	1.689,6402	2.027,5458	2.433,0366	2.918,8218	3.501,7416	4.202,10	5.042,54
C	1.723,4330	2.068,0967	2.481,6973	2.977,1982	3.571,7764	4.286,15	5.143,39
D	1.757,9017	2.109,4587	2.531,3313	3.036,7422	3.643,2120	4.371,87	5.246,26
E	1.793,0597	2.151,6478	2.581,9579	3.097,4770	3.716,0762	4.459,31	5.351,19
F	1.828,9209	2.194,6808	2.633,5971	3.159,4266	3.790,3977	4.548,49	5.458,21
G	1.865,4993	2.238,5744	2.686,2690	3.222,6151	3.866,2057	4.639,46	5.567,38
H	1.902,8093	2.283,3459	2.739,9944	3.287,0674	3.943,5298	4.732,25	5.678,72
I	1.940,8655	2.329,0128	2.794,7943	3.352,8088	4.022,4004	4.826,90	5.792,30
J	1.979,6828	2.375,5931	2.850,6902	3.419,8649	4.102,8484	4.923,43	5.908,14



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Lei Municipal n° 653, de 18 de maio de 2006

Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 4
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.060,90	1.273,08	1.527,70	1.833,24	2.199,88	2.639,86	3.167,83
B	1.082,11	1.298,54	1.558,25	1.869,90	2.243,88	2.692,65	3.231,19
C	1.103,76	1.324,51	1.589,42	1.907,30	2.288,76	2.746,51	3.295,81
D	1.125,83	1.351,00	1.621,20	1.945,45	2.334,53	2.801,44	3.361,73
E	1.148,36	1.378,03	1.653,63	1.984,36	2.381,22	2.857,47	3.428,96
F	1.171,32	1.405,58	1.686,70	2.024,05	2.428,85	2.914,61	3.497,54
G	1.194,75	1.433,70	1.720,43	2.064,53	2.477,42	2.972,91	3.567,49
H	1.218,64	1.462,37	1.754,84	2.105,82	2.526,97	3.032,36	3.638,84
I	1.243,01	1.491,62	1.789,94	2.147,93	2.577,51	3.093,01	3.711,62
J	1.267,88	1.521,44	1.825,74	2.190,89	2.629,06	3.154,87	3.785,85



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Lei Municipal n° 653, de 18 de maio de 2006

ANEXO III

Ref. Maio/18

TABELA 6
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.449,43	1.739,32	2.087,19	2.505,43	3.006,54	3.607,84	4.329,41
B	1.478,42	1.774,11	2.128,93	2.555,54	3.066,67	3.680,00	4.416,00
C	1.507,99	1.809,59	2.171,51	2.606,65	3.128,00	3.753,60	4.504,32
D	1.538,15	1.845,78	2.214,94	2.658,78	3.190,56	3.828,67	4.594,40
E	1.568,91	1.882,70	2.259,24	2.711,96	3.254,38	3.905,24	4.686,29
F	1.600,29	1.920,35	2.304,43	2.766,20	3.319,46	3.983,35	4.780,02
G	1.632,29	1.958,76	2.350,51	2.821,52	3.385,85	4.063,01	4.875,62
H	1.664,94	1.997,93	2.397,53	2.877,95	3.453,57	4.144,27	4.973,13
I	1.698,24	2.037,89	2.445,48	2.935,51	3.522,64	4.227,16	5.072,59
J	1.732,20	2.078,65	2.494,39	2.994,22	3.593,09	4.311,70	5.174,05



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0977/2018 Hora: 08:32

Data de Protocolo: 11/10/2018

Interessado: Vereadores

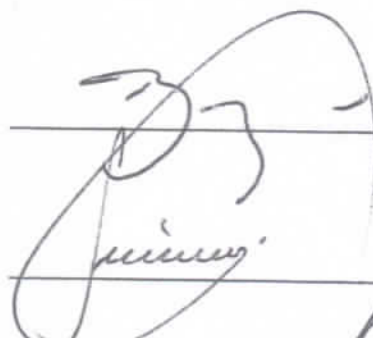
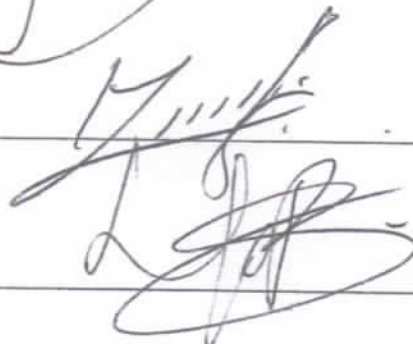
Assunto: Requerimento dispensa interstício



REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 12 e 13 de outubro, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 071/2018.

HORA: 14:00 h.

DATA: 08/10/2018

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 112/2018 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 04 de setembro de 2018.



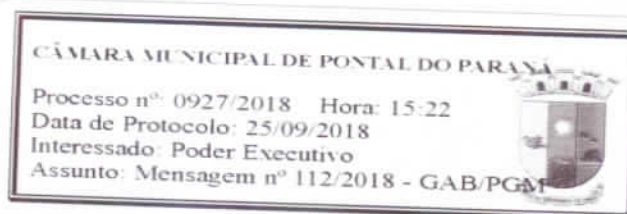
Assunto: Encaminha Mensagem nº112/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 112/2018**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 112/2018



**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Altera a Lei Municipal 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências.”

A Lei Municipal nº 1682/2017 alterou os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de apoio operacional e por equívoco referida lei não abarcou os servidores enquadrados nos níveis especiais da mesma carreira, o que se pretende corrigir com a presente proposição, em observância ao princípio constitucional da impessoalidade, segundo o qual a Administração Pública não pode favorecer agentes específicos, bem como ao princípio da isonomia.

Certo é que não é necessário o fracionamento das tabelas em Nível Ordinário e Nível Especial, segregação esta que tem o poder de incorrer em violação ao princípio da isonomia, conforme observado na Lei Municipal supracitada.

Encaminha-se Projeto de Lei que visa obstar a manutenção do vício ao princípio da isonomia apresentado, bem como objetiva a conversão dos Níveis Especiais em Níveis da Tabela Ordinária, findando, desta forma, com o fracionamento das tabelas para o mesmo cargo.

Importa frisar que, com base nos dados financeiros-orçamentários, este pleito tem respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

129/2018



Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de Maio de 2006 e dá outras providências".

Art. 1º - Fica revogado o artigo 34-A da Lei Municipal nº 653/2006.

Art. 2º - Os servidores públicos atualmente inseridos nos "níveis especiais", criados pelo art. 34-A da Lei Municipal nº 653/2006, serão enquadrados nos níveis e classes equivalentes, criados pelos anexos desta Lei, em conformidade com o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º - Os servidores ocupantes dos cargos da carreira de apoio administrativo, alocados em nível especial, serão enquadrados na Tabela desta carreira, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, de acordo com seu atual vencimento base.

§2º - Os servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de saúde e auxiliar de serviços gerais, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:

I – no nível V e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º desta Lei, se inserido no nível especial I, e

II – no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

§3º - Os servidores que atualmente ocupam cargo de auxiliar operacional, da carreira de apoio operacional, alocados em nível especial, serão enquadrados:

I – no nível VI e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial I, e

II – no nível VII e mesma classe que atualmente ocupam, da Tabela de Apoio Operacional, em conformidade com o disposto no artigo 3º da presente Lei, se inserido no nível especial II.

Art. 3º - Ficam alteradas as Tabelas 2, 3, 4 e 6, dos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 653/2006, sendo:

I – Tabelas do Anexo I, institui os níveis e classes de cada cargo.

II – Tabelas do Anexo III, fixa os vencimentos de cada cargo.

Art. 4º - Os servidores que atualmente se encontram enquadrados no Nível Especial I, independentemente da carreira ocupada, farão jus à percepção do benefício da promoção, instituído no art. 15, da Lei Municipal nº 653/2006, após o prazo que se consumir primeiro, sendo:

(Handwritten signatures)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



I – 60 (sessenta) meses, a partir da última portaria de promoção obtida pelo servidor, desde que tenha sido pretérita a vigência desta lei; ou,

II – 36 (trinta e seis) meses, a partir do prazo de vigência desta lei;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de setembro de 2018.


MARCOS FIORAVANTE
Prefeito


LILIAN DA VEIGA GABARDO
Secretária Municipal de Administração


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Anexo I

Tabela 2
Cargos e Níveis de Apoio Técnico

PLANO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração	Técnico em Administração
Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde	Técnico em Saúde

Tabela 3
Cargos e Níveis de Apoio Administrativo

PLANO DE CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo		
	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	
		Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal	Fiscal Municipal
Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social	Educador Social		
Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social	Cuidador Social		

Tabela 4
Cargos e Níveis de Apoio Operacional

PLANO DE CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	Auxiliar de Saúde	
	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional	Auxiliar Operacional
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	

M *Q* *g*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Tabela 6
Cargos e Níveis da Carreira de Guarda Municipal

PLANO DE CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal	Guarda Municipal

M *h*

Lei Municipal n º 653, de 18 de maio de 2006

ANEXO III

Ref. Maio/18

TABELA 2
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.656,5100	1.987,7900	2.385,3300	2.861,5900	3.433,0800	4.119,71	4.943,67
B	1.689,6402	2.027,5458	2.433,0366	2.918,8218	3.501,7416	4.202,10	5.042,54
C	1.723,4330	2.068,0967	2.481,6973	2.977,1982	3.571,7764	4.286,15	5.143,39
D	1.757,9017	2.109,4587	2.531,3313	3.036,7422	3.643,2120	4.371,87	5.246,26
E	1.793,0597	2.151,6478	2.581,9579	3.097,4770	3.716,0762	4.459,31	5.351,19
F	1.828,9209	2.194,6808	2.633,5971	3.159,4266	3.790,3977	4.548,49	5.458,21
G	1.865,4993	2.238,5744	2.686,2690	3.222,6151	3.866,2057	4.639,46	5.567,38
H	1.902,8093	2.283,3459	2.739,9944	3.287,0674	3.943,5298	4.732,25	5.678,72
I	1.940,8655	2.329,0128	2.794,7943	3.352,8088	4.022,4004	4.826,90	5.792,30
J	1.979,6828	2.375,5931	2.850,6902	3.419,8649	4.102,8484	4.923,43	5.908,14

Lei Municipal n° 653, de 18 de maio de 2006

Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 3
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
A	1.242,3700	1.490,8300	1.789,0100	2.147,2300	2.575,8500	3.091,4300	3.709,7200	4.451,6700
B	1.267,2174	1.520,6466	1.824,7902	2.190,1746	2.627,3670	3.153,2586	3.783,9144	4.540,7034
C	1.292,5617	1.561,0595	1.861,2860	2.233,9781	2.679,9143	3.216,3238	3.859,5927	4.631,5175
D	1.318,4130	1.582,0807	1.898,5117	2.278,6577	2.733,5126	3.280,6502	3.936,7845	4.724,1478
E	1.344,7812	1.613,7223	1.936,4820	2.324,2308	2.788,1829	3.346,2633	4.015,5202	4.818,6308
F	1.371,6769	1.645,9968	1.975,2116	2.370,7154	2.843,9465	3.413,1885	4.095,8306	4.915,0034
G	1.399,1104	1.678,9167	2.014,7158	2.418,1297	2.900,8255	3.481,4523	4.177,7472	5.013,3035
H	1.427,0926	1.712,4951	2.055,0101	2.466,4923	2.958,8420	3.551,0813	4.261,3022	5.113,5695
I	1.455,6345	1.746,7450	2.096,1103	2.515,8222	3.018,0188	3.622,1030	4.346,5282	5.215,8409
J	1.484,7472	1.781,6799	2.138,0326	2.566,1386	3.078,3792	3.694,5450	4.433,4588	5.320,1577

Lei Municipal n° 653, de 18 de maio de 2006

Ref. Maio/18

ANEXO III

TABELA 4
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE APOIO OPERACIONAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.060,90	1.273,08	1.527,70	1.833,24	2.199,88	2.639,86	3.167,83
B	1.082,11	1.298,54	1.558,25	1.869,90	2.243,88	2.692,65	3.231,19
C	1.103,76	1.324,51	1.589,42	1.907,30	2.288,76	2.746,51	3.295,81
D	1.125,83	1.351,00	1.621,20	1.945,45	2.334,53	2.801,44	3.361,73
E	1.148,36	1.378,03	1.653,63	1.984,36	2.381,22	2.857,47	3.428,96
F	1.171,32	1.405,58	1.686,70	2.024,05	2.428,85	2.914,61	3.497,54
G	1.194,75	1.433,70	1.720,43	2.064,53	2.477,42	2.972,91	3.567,49
H	1.218,64	1.462,37	1.754,84	2.105,82	2.526,97	3.032,36	3.638,84
I	1.243,01	1.491,62	1.789,94	2.147,93	2.577,51	3.093,01	3.711,62
J	1.267,88	1.521,44	1.825,74	2.190,89	2.629,06	3.154,87	3.785,85

Lei Municipal n° 653, de 18 de maio de 2006

ANEXO III

Ref. Maio/18

TABELA 6
VENCIMENTO MENSAL DOS CARGOS DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL
SEGUNDO OS NÍVEIS E CLASSES

CLASSES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII
A	1.449,43	1.739,32	2.087,19	2.505,43	3.006,54	3.607,84	4.329,41
B	1.478,42	1.774,11	2.128,93	2.555,54	3.066,67	3.680,00	4.416,00
C	1.507,99	1.809,59	2.171,51	2.606,65	3.128,00	3.753,60	4.504,32
D	1.538,15	1.845,78	2.214,94	2.658,78	3.190,56	3.828,67	4.594,40
E	1.568,91	1.882,70	2.259,24	2.711,96	3.254,38	3.905,24	4.686,29
F	1.600,29	1.920,35	2.304,43	2.766,20	3.319,46	3.983,35	4.780,02
G	1.632,29	1.958,76	2.350,51	2.821,52	3.385,85	4.063,01	4.875,62
H	1.664,94	1.997,93	2.397,53	2.877,95	3.453,57	4.144,27	4.973,13
I	1.698,24	2.037,89	2.445,48	2.935,51	3.522,64	4.227,16	5.072,59
J	1.732,20	2.078,65	2.494,39	2.994,22	3.593,09	4.311,70	5.174,05

503